

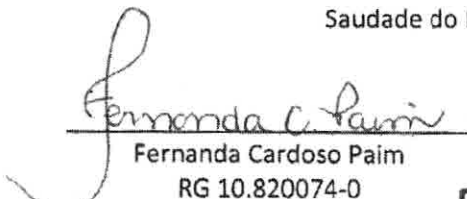


DECLARAÇÃO

Declaramos pra os devidos fins, a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida que o CNAE que representa a maior parte das nossas Empresa é 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Saudade do Iguaçu, 11 de Dezembro 2019.


Fernanda Cardoso Paim
RG 10.820074-0
CPF: 087.961.449-80
Procurador

01 869.827/0001-07
IGUAÇU SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI

RUA 19 DE MARÇO, 1437 CENTRO
85568-000 SAUDADE DO IGUAÇU -PR

Rua: Dezenove de Março N: 1437 Centro - Saudade do Iguaçu -PR
CNPJ: 01.869.827/0001-07



Livro: 0255-P

Folha: 160

Protocolo: 0051/19

Rúbrica:

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ IGUAÇU
SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EM FAVOR DE
FERNANDA CARDOSO PAIM, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM tantos quantos esta Pública Procuração bastante virem que, sendo aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (24/01/2019), na cidade e comarca de Pato Branco - Estado do Paraná, nestas Notas compareceu como **OUTORGANTE: IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 19 de Março, 1437, Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.869.827/0001-07 e no NIRE sob o nº 41600715306, conforme 3ª Alteração Contratual com Consolidação devidamente registrada sob nº 20187297053 em 17/01/2019, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, emitida em 23/01/2019, os quais ficam arquivados nestas Notas, às folhas 39 do Livro 7-F e ficam fazendo parte integrante desta, neste ato representada por seu **sócio administrador: JOÃO CARLOS DE LIMA**, brasileiro, capaz, solteiro, conforme declarou, filho de João Maria Vicente de Lima e Laudelina Rodrigues de Lima, natural de Clevelândia - PR, nascido aos 15/07/1975, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 6602953-0 SSP/PR, expedida aos 22/12/2004, inscrito no CPF sob nº 964.617.219-91, residente e domiciliado na Rua José Odilon Eller, 108, na cidade de Mangueirinha - PR, o qual não declarou endereço eletrônico, sendo o presente reconhecido como o próprio pelos documentos apresentados, do que dou fé, nomeando e constituindo sua bastante **PROCURADORA: FERNANDA CARDOSO PAIM**, brasileira, capaz, solteira, natural de Chapecó - SC, nascida aos 31/08/1992, filha de Gilmar Paim e Maria de Fatima Cardoso, secretária, portadora da Cédula de Identidade nº 10.820.074-0 SSP/PR, expedida aos 13/06/2007, inscrita no CPF sob nº 087.981.448-80, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 1447, na cidade de Saudade do Iguaçu - PR, **a quem confere** poderes amplos, gerais e ilimitados, para gerir e administrar a firma outorgante, podendo para tanto praticar os seguintes atos: representar junto a quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, UNIPRIME DO IGUAÇU - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde e Empresários da Região do Iguaçu, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias - Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP, e SICOOB INTEGRADO - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Integrado, podendo abrir e movimentar contas correntes, inclusive as já existentes, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, inclusive por via eletrônica e TOKEN, para acesso a conta corrente bancária; autorizar passes e remessas, requisitar talões de cheques e retirá-los, efetuar saques da poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar e retirar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras; utilizar crédito aberto na forma e condições que se encontram, solicitar e obter financiamentos de quaisquer naturezas, efetuar transferências/pagamentos por qualquer meio, passar recibos, dar quitações, solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas, emitir, endossar e aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregar "franco de pagamento", protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos e crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela



Livro: 0255-P

Folha: 161

Protocolo: 0051/19

Rúbrica:

haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios, assinando termos de entregas; comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio a vista ou a prazo, emitir, aceitar, endossar faturas e duplicatas, assinando contratos e aditivos de qualquer espécie, comprar veículos automotores, assinando documentos para compra e venda dos mesmos receber e dar quitação, assinar o recibo de transferência do veículo, pagar taxas, multas e outros encargos, recorrer de multas, fazer licenciamento, entregar os documentos necessários, representá-la junto aos DETRAN's, CIRETRAN ou qualquer órgão por este indicado, inclusive Polícias Civil, Militar, Rodoviária, Estaduais e Federal, e demais autoridades em que se fizer necessário para tratar de todos os assuntos de interesse da outorgante relacionados com o veículo acima descrito, assinando todos os papéis que lhe sejam apresentados e que se façam necessários para tal fim, podendo requerer, recorrer, juntar e retirar documentos de quaisquer natureza, requerer e retirar a 2ª via do recibo de transferência do veículo, admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos desta natureza, assinar guias de autorização de conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados, representá-la junto a ICP-Brasil, para a obtenção de certificado digital, e ainda perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias de economia mista e paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, notadamente junto a Delegacia da Receita Federal - Imposto de Renda, ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, e aí podendo requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colix Postaux; comparecer em audiências, concordar, discordar, declarar; representar em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, podendo assinar propostas de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências; constituir advogados com os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra* para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante; e os de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitações, e praticar enfim, todos os demais atos, necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, podendo **somente substabelecer os poderes contidos na cláusula *ad judicium***, na pessoa de advogado devidamente habilitado, tendo o presente instrumento **validade até aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/01/2024)**. O Outorgante, na forma representada, declara ter sido devidamente por mim alertado sobre as obrigações e responsabilidades civil e criminal que aqui assumiu e pelos documentos que ora apresentou. Guia do **FUNREJUS** - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor de **R\$ 18,56** (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), recolhida através da guia de pagamento nº **14000000004337997-0**. E de como assim o disse e me pediu, do que dou fé, a pedido da outorgante lavrei este instrumento que, feito e lido sendo lido, achou-o conforme, outorga e assina **JOÃO CARLOS DE LIMA**. Eu, **MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - TABELIÃO** o digitei. Eu **MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - TABELIÃO** o conferi, dato e assino em público e raso. **CUSTAS - R\$ 74,23 = 384,62 VRC, FADEP: R\$ 3,71**. O presente encontra-se inscrito no Livro de Protocolo Geral sob nº **00092/2019** datado de **24/01/2019**, ficando dispensado o uso de testemunhas instrumentárias para este ato, em conformidade com o Art. 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná.

EM TESTE DA VERDADE
PATO BRANCO, 24 de janeiro de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com



ANDRÉ TOLOMEOTTI
JANE SALETE DONDEL
JÉSSICA FRANÇA GOES
TAIS LANGARO
(Escriventes)

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pató Branco - PR - Fones: (41) 3025-5455 / 3025-5456

Livro: 0255-P

Folha: 162

Protocolo: 0051/19

Rúbrica:

MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE
TABELIÃO

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 8dr9R . jZIPw . XM6T2, Controle: aRLnN . tok5v



Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinópolis - PR - Fone (46) 3242-1390
e-mail: ca.tafelero@chopinopolispr.gov.br

Selo NxbUK.eacp8.ejg2Q, Controle: PnhAy.3bnp5

Reconheço por semelhança a assinatura de JÉSSICA FRANÇA GOES.
ESCREVENTE do 1º TABELIONATO DE NOTAS de Pató Branco - PR. Dou-te de
verdade Emolumentos R\$6,43 (MRC 43,80), Selo Funarpen R\$0,30, Funrejus
R\$2,10, FADEP R\$0,42 Total R\$9,25

Chopinópolis-PR, 06 de fevereiro de 2019 - 13:18:23h



Marcos Roberto Ferri
Tabelião

JÉSSICA FRANÇA GOES
Escrivente Juramentada
CPF 070.619.888-00

APÓLICE DIGITAL



junto
SEGUROS



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **06/12/2019**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0291693**

Proposta: **2466443**

Controle Interno (Código Controle): **404580315**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2019.0001.0775.0291693.000000**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56 PC ANGELO MEZZOMO, SN - CORONEL VIVIDA

DADOS DO TOMADOR: IGUACU SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.869.827/0001-07 - R 19 DE MARCO 1437 LT 07 QUADRA12 - SAUDADE DO IGUACU - PR

DADOS DA CORRETORA:

000010.2.012810-0 KLV CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900195/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693
Proposta: 2466443
Controle Interno (Código Controle): 404580315
Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 10.822,91	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 10.822,91	04/12/2019	04/12/2020

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$	344,85
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F.	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	344,85

Condições de
Pagamento:

Parcela
1

Vencimento
13/12/2019

Nº Carnê
6971230

Valor(R\$)
344,85

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato 153/2019.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

A 20x20 grid of stars. A grey L-shaped region is located on the right side of the grid, covering the last four columns (columns 17, 18, 19, and 20) for the first 16 rows. The stars in this region are grey, while the stars in the remaining 16 columns and the last four rows are black.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693

Proposta: 2466443

Controle Interno (Código Controle): 404580315

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693

Proposta: 2466443

Controle Interno (Código Controle): 404580315

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGURO



2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco,

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693

Proposta: 2466443

Controle Interno (Código Controle): 404580315

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693
Proposta: 2466443
Controle Interno (Código Controle): 404580315
Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693

Proposta: 2466443

Controle Interno (Código Controle): 404580315

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693
Proposta: 2466443
Controle Interno (Código Controle): 404580315
Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693

Proposta: 2466443

Controle Interno (Código Controle): 404580315

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- % do ---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- % do ---
original para obtenção de prazo em dias---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias---Prêmio---
15/365	13%
30/365	20%
45/365	27%
60/365	30%
75/365	37%
90/365	40%
105/365	46%
120/365	50%
135/365	56%
150/365	60%
165/365	66%
180/365	70%
195/365	73%
210/365	76%
225/365	78%
240/365	80%
255/365	83%
270/365	85%
285/365	88%
300/365	90%
315/365	93%
330/365	95%
345/365	98%
365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693
Proposta: 2466443
Controle Interno (Código Controle): 404580315
Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693

Proposta: 2466443

Controle Interno (Código Controle): 404580315

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro,

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693
Proposta: 2466443
Controle Interno (Código Controle): 404580315
Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693
Proposta: 2466443
Controle Interno (Código Controle): 404580315
Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * * *

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693

Proposta: 2466443

Controle Interno (Código Controle): 404580315

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

A 30x30 grid of stars. A large, dark, irregular shape is located in the top right corner, resembling a stylized letter 'C' or a bracket. The shape is composed of many small, dark, irregular patches, giving it a textured appearance. It starts near the top right and extends downwards and to the left, covering a significant portion of the grid's right side and top.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0291693

Proposta: 2466443

Controle Interno (Código Controle): 404580315

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0001.0775.0291693.000000

junto
SEGUROS



Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0291693

Local e Data

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Nome:

RG:

Cargo:



Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

**033-7**Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

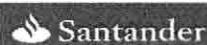
Recibo do Pagador	Vencimento	13/12/2019
	Nosso Número	01836625
	Número do Documento	6971230
	Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
	(=) Valor do Documento	344,85

Pagador
IGUACU SOLUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 01.869.827/0001-07
R 19 DE MARCO 1437 LT 07 QUADRA12 85568000 SAUDADE DO IGUACU, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0291693

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada

**033-7****03399.89543 38000.000018 83662.501010 5 81020000034485**

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento	13/12/2019
Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
Data do Documento 06/12/2019	Número do Documento 6971230	Espécie Doc. NS	Aceite N	Data do Processamento 06/12/2019	Nosso Número	01836625
Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR		Espécie REAL	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor do Documento	344,85
Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,1% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com.					(-) Desconto	
					(-) Abatimento	
					(+) Mora	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador
IGUACU SOLUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 01.869.827/0001-07
R 19 DE MARCO 1437 LT 07 QUADRA12 85568000 SAUDADE DO IGUACU, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0291693

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

Figure 1

CONTENTS

[illegible]

CONF: 01. 002. 027/0001-07

0196 729 3679